



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 1022/2020

Sumário: Alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 92/2015 celebrado entre o Município de Vila Verde, o SINTAP e o STFPSN.

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 92/2015 — Alteração

Alteração ao Acordo de Entidade Empregadora Pública (ACEP) n.º 92/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211 de 28 de outubro de 2015, entre o Município de Vila Verde e o Sindicato dos Trabalhadores de Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte (STFPSN)

Artigo 1.º

Ao ACEP, acima referenciado é alterado o seu preâmbulo e aditadas as cláusulas 17.ª a), 17.ª b) e 17.ª c).

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na Lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que, determinadas matérias, possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para, conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Vila Verde presta aos seus municípios e clientes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

Cláusula 17.ª a)

Direito a férias

1 — O/a trabalhador/a tem direito a um período de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período de férias referido no número anterior acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — Ao trabalhador/a que goze a totalidade do período normal de férias vencido a 1 de janeiro de um determinado ano até 30 de abril e/ou de 1 de novembro a 31 de dezembro, é concedido, no



próprio ano, ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de dois dias úteis de férias, o qual não pode ser gozado nos meses de julho, agosto e setembro.

5 — Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o período complementar de férias pode ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias, desde que não haja inconveniência para o serviço.

6 — O disposto no n.º 4 só é aplicável nos casos em que o/a trabalhadora tenha direito a, pelo menos, 15 dias de férias, não revelando, para este efeito, o período complementar previsto nesse número.

7 — Nos casos de acumulação de férias, o período complementar de férias só pode ser concedido verificada a condição imposta no n.º 4.

8 — As faltas por conta do período de férias não afetam o direito ao período complementar de férias, desde que as não reduzam a menos de 15 dias.

Cláusula 17.ª b)

Dispensas de serviços

1 — O/a trabalhador/a tem direito, a partir de 1 de janeiro de 2020, a dispensa do serviço no dia do seu aniversário, sem perda de remuneração, mas com as seguintes especificidades:

a) Apenas será concedida a dispensa, mediante preenchimento do requerimento para o efeito (modelo RH.M035¹), a ser entregue na Divisão de Recursos Humanos, com 10 dias de antecedência;

b) No caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia feriado, ao trabalhador/a será concedido o 1.º dia útil seguinte;

c) Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, em ano comum será concedida dispensa ao serviço no 1.º dia útil seguinte.

2 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do/a trabalhador/a da linha colateral e afins em 3.º grau (tio/a, sobrinho/a) o/a trabalhador/a tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração, devendo apresentar declaração comprovativa do facto.

3 — O/a trabalhador/a tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

4 — Faltas por doação de sangue:

a) O/a trabalhador/a que pretenda dar sangue benevolmente tem direito a dispensa do serviço do dia da doação, mediante prévia autorização e declaração justificativa emitida pelo serviço de recolha da doação;

b) A autorização referida no número anterior só pode ser denegada com fundamento em motivos urgentes e inadiáveis decorrentes do funcionamento de serviço;

c) As faltas por motivo de doação de sangue não implicam a perda de quaisquer direitos ou regalias.

Cláusula 17.ª c)

Feriados Facultativos e/ou Tolerâncias de ponto

1 — Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal e o dia 24 de dezembro, este último a título de tolerância de ponto.

2 — Quando, por motivo imputável ao serviço, não possam ser gozadas as tolerâncias de ponto, o/a trabalhador/a terá direito a usufruir desse tempo, logo que possível, em data a acordar com o superior hierárquico.



Artigo 2.º

A presente alteração ao ACEP entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Vila Verde, 17 de setembro de 2019.

Pelo empregador público:

Pelo Município de Vila Verde:

Manuel de Oliveira Lopes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara de Vila Verde Pelas associações sindicais:

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidade com Fins Públicos:

Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário-Geral do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, na qualidade de mandatário.

Pelo STFPSN, Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte:

Helena Sofia Pinheiro Peixoto, na qualidade de mandatária e membro da Direção do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte — STFPSN.

Vasco Manuel Torres dos Santos, na qualidade de mandatário e membro da Direção do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte — STFPSN.

Depositado em 28 de outubro de 2019, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 80/2019, a fls. 14 do Livro n.º 3.

¹ Disponível na intranet — <http://cm-vilaverde.pt/>.

5 de dezembro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Eugénia Santos*.

312858705